CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
Lei nº 9.394/2013

COMISSÃO ESPECIAL
Resolução nº 21/2015

Institui Diretrizes Curriculares que tratam da obrigatoriedade do ensino da Arte, tendo a Música como componente obrigatório, mas não exclusivo para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lajeado.

O Conselho Municipal de Educação – COMED de Lajeado, fundamentado no Artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no Artigo 12 da Lei nº 7.672, de 06 de novembro de 2006, que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Ensino, e Lei nº 9.364/2013, que reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação – COMED, Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008, combinado com a Lei nº 12.287 de 13 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares referentes à obrigatoriedade do ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, tendo a Música como um dos componentes a serem observados e cumpridos pelos estabelecimentos de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, devem redimensionar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, contemplando no Currículo Escolar, expresso nos respectivos Planos de Estudos com objetivos e conteúdos do ensino da Arte, tendo a Música como um dos componentes na Educação Básica.

Parágrafo Único - Os conteúdos programáticos a que se refere este artigo devem ser trabalhados de forma interdisciplinar, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Língua Portuguesa.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da temática das Artes, tendo a Música como componente obrigatório, mas não exclusivo, a mantenedora deve tomar as seguintes providências:

I – Promover o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam Planos de Estudos/Planos de Atividades, Projetos e Programas, abrangendo diferentes componentes curriculares;

II – Incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos sobre a área, suas expressões regionais ao lado de pesquisas da mesma natureza, para a educação brasileira;

III – Adquirir, gradativamente, livros e outros materiais sobre o tema em questão com o fim de dotar os estabelecimentos de ensino acervo que possibilite consulta, pesquisa, leitura e o estudo, bem como adquirir instrumentos musicais a serem utilizados pelos professores e alunos.

Art. 4º - As Diretrizes Curriculares instituídas por esta Resolução devem ser utilizadas pelas Escolas do Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, por unanimidade, pelo plenário em 1º de julho de 2015.

Valeria Maria Bianchini Johann,
Presidente do COMED

Comissão:
Daniela de Abreu
Adriana Ulsenheimer
Simone Dullius
Rose Elisabeth Heemann- Relatora